



## INSTRUÇÃO NORMATIVA No 01/2021

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição anual de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFS

O Colegiado de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições, e  
CONSIDERANDO

A necessidade de regulamentar a atribuição e redistribuição de bolsas de mestrado e doutorado,

A portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no País,

A RN- 017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no País,

A Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq,

A IN 01/2014/CPG/UFS, que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Bolsas é o próprio Colegiado do PPGF/UFS.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas se reunirá anualmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a distribuição das bolsas atribuídas ao PPGF/UFS.

§ 1º - Nenhuma atribuição de bolsa será realizada sem prévia anuência do Colegiado do PPGF/UFS.

Art. 3º - A atribuição de bolsas deverá priorizar discentes que não exerçam atividade remunerada.

§ 1º - No ato da distribuição das bolsas, estudantes que exerçam atividade remunerada, mesmo atendendo ao que prescreve as portarias acima citadas, não deverão ser contemplados enquanto houver estudantes que não exerçam atividade remunerada sem bolsa e que atendam às exigências estabelecidas.

§ 2º - O estudante que tiver sido contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, a assumir atividade remunerada, nos termos do que determinam as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro aluno, no mesmo curso/nível, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ter bolsa.

§ 3º - O estudante que tiver sido contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, a assumir atividade remunerada, nos termos do que determinam as portarias acima citadas, deverá comunicar imediatamente a coordenação do Programa.

§ 4º - O estudante que não tiver sido contemplado com bolsa enquanto exercia atividade



remunerada, nos termos do que determinam as portarias acima citadas, poderá, caso deixe de exercê-la, comunicar a coordenação do Programa, para reposicionamento ou inclusão na classificação de interessados em bolsa, considerando-se sua nova situação.

Art. 4º - As bolsas serão atribuídas por período inicial de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente, dependendo da disponibilidade da bolsa e do preenchimento dos critérios de renovação.

Art. 5º - Os candidatos a primeira atribuição de bolsa serão classificados, em cada nível (mestrado/doutorado), nas seguintes faixas: 1º PPI vulnerável não ingressante; 2º PPI vulnerável ingressante; 3º Vulnerável não ingressante; 4º Vulnerável ingressante; 5º Não ingressante; 6º Ingressante.

§ 1º - A concessão de cada uma das bolsas disponíveis obedecerá a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixas. Por exemplo: havendo 1 (uma) bolsa, é concedida à 1ª faixa; 2 (duas) bolsas, à 1ª e 2ª faixas, 3 (três) bolsas, à 1ª, 2ª e 3ª faixas; 4 (quatro) bolsas, à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixas; 5 (cinco) bolsas, à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e novamente 1ª faixas; e assim sucessivamente. Somente se todos os candidatos a bolsa das quatro primeiras faixas, ou seja, todos os vulneráveis, forem contemplados, é que os candidatos da 5ª e 6ª faixas passam a integrar a ordem de concessão.

§ 2º - O candidato que desejar ser classificado como PPI deverá encaminhar, junto com a demonstração de interesse em bolsa, autodeclaração étnico-racial.

§ 3º - A situação de vulnerabilidade será comprovada pela entrega dos documentos elencados no Anexo II.

§ 4º - Os candidatos a bolsa que não forem ingressantes serão ranqueados, no interior de suas respectivas faixas, segundo um Índice Acadêmico (ID), a ser calculado conforme o Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 5º - Os candidatos ingressantes serão ranqueados no interior de suas respectivas faixas pela colocação obtida no processo seletivo, por linha de pesquisa. As bolsas serão distribuídas alternando-se as linhas de pesquisa, iniciando-se pelo candidato que tiver a nota mais alta, mediante o estabelecimento de escore padronizado das notas entre as linhas de pesquisa.

§ 6º - Em caso de empate, o critério de desempate será: 1. No caso de alunos não ingressantes, o maior tempo de curso; 2. No caso de alunos ingressantes, a maior nota da defesa de projeto de pesquisa na seleção;

§ 7º - Não terão direito a bolsa alunos que tiverem solicitado trancamento de matrícula (trancamento do curso).

Art. 6º - Os candidatos que não forem contemplados devido a insuficiência de cota formarão uma lista de espera e poderão ser contemplados no caso de abandono ou desistência de bolsistas, ou diante do surgimento de cotas adicionais de bolsas para o Programa, apenas para o ano em questão.

§ 1º - A lista de candidatos a primeira atribuição de bolsa será atualizada a cada ano, mediante chamada feita pela coordenação do PPGF.

Art. 7º - A renovação da bolsa vigente será feita mediante solicitação por escrito da parte dos discentes à Secretaria do PPGF via e-mail ou ofício, no prazo divulgado anualmente pelo Programa, mediante comprovação de que o aluno atinge os critérios necessários elencados abaixo.

§ 1º - Para a renovação da bolsa, em ambos os níveis, será exigido que o(a) discente tenha, no ano anterior, apresentado trabalhos em ao menos dois eventos acadêmicos e submetido ao menos um texto (artigo/capítulo de livro/tradução/resenha) para publicação. Cada texto



será aceito apenas uma vez.

§ 2º - O pedido de renovação de bolsa deverá ser acompanhado de certificado(s) de apresentação em evento(s) e de comprovação de submissão ou publicação de texto (artigo/capítulo de livro/tradução/resenha), para efeitos de comprovação.

§ 3º - Não será concedida renovação de bolsa a discente que, durante a vigência da bolsa, tiver sido reprovado em qualquer componente curricular.

Art. 8 – Bolsistas que efetuarem trancamento de matrícula (trancamento do curso) perderão automaticamente a bolsa.

Art. 9º - O Colegiado divulgará relatório referente a cada atribuição anual de bolsas.

Art. 10º - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no Regimento, na presente Instrução Normativa ou nas normas das agências de fomento responsáveis pelas bolsas, caberá ao Colegiado comunicar a agência de fomento responsável para providências, que podem incluir a devolução dos valores já recebidos e outras penalidades legais que forem cabíveis.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Como disposição transitória, fica estabelecido que os pedidos de renovação de bolsa para o ano de 2021 exigirão apenas a manifestação de interesse e o cumprimento do critério de produção previsto no § 5º do Art. 5º da Instrução Normativa 04/2014/PPGF.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 08 de março de 2021

Prof. Dr. Marcos Balieiro  
Coordenador do PPGF/UFS



**ANEXO I – Cálculo do Índice Acadêmico (ID) dos candidatos a de que trata o § 4º do Art. 5º**

O Índice Acadêmico (ID) será constituído pela soma de pontos obtidos por produção, de acordo com a tabela seguinte:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Publicação em revista com Qualis A1	10,0
Publicação em revista com Qualis A2	10,0
Publicação em revista com Qualis A3	9,5
Publicação em revista com Qualis A4	9,5
Publicação em revista com Qualis B1	9,0
Publicação em revista com Qualis B2	8,5
Publicação em revista com Qualis B3	8,0
Publicação em revista com Qualis B4	7,5
Publicação em revista com Qualis B5 ou C	7,0
Publicação de livro	9,0
Publicação de capítulo de livro	7,0
Apresentação de trabalho em evento internacional	5,0
Apresentação de trabalho em evento nacional	4,0
Organização de evento	4,5
Parecer para revista acadêmica da área de filosofia	4,0
Outras produções intelectuais	3,0 a 5,0, a critério da Comissão
<b>TOTAL</b>	



**ANEXO II – Documentos para comprovação de situação de vulnerabilidade**

1. Autodeclaração de situação de vulnerabilidade;
2. Para candidatos desempregados, comprovante de desemprego (via carteira de trabalho, comprovante de seguro desemprego ou documento de rescisão de contrato com data dentro dos últimos 12 meses);
3. Para candidatos que recebem benefícios como Bolsa Família, BPC ou benefícios da Previdência Social (auxílio-acidente, auxílio doença, auxílio reclusão, salário família, salário maternidade), comprovante do recebimento do benefício.
4. Para autônomos, declaração de que tem ganhos mensais inferiores a um salário mínimo.